



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Camaçari, a ser instalada no município de Camaçari, no estado da Bahia.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201901537		
PARECER CNE/CES Nº: 331/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2022

I – RELATÓRIO

Trata este processo de pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Camaçari, código e-MEC nº 23896, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901537, em 1º de abril de 2019, juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1466924; processo e-MEC nº 201901720).

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201901537

Assunto: Credenciamento de IES. Faculdade Pitágoras de Camaçari (cód. 23896).

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Camaçari (cód. 23896). Autorização do curso superior de graduação vinculado: Direito, bacharelado (código: 1466924; processo: 201901720).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Camaçari (cód. 23896), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901537, em 01-04-2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1466924; processo: 201901720).

2. DA MANTIDA

A Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Camaçari (cód. 23896) será instalada na Rodovia BA-535, Polo Petroquímico. Camaçari - BA. CEP: 42810-200.

Ressalta-se que a Faculdade Pitágoras de Camaçari faz parte do grupo Kroton Educacional, empresa privada do ramo da Educação, CNPJ: 02.800.026/0001-40 - São Paulo/SP.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/02/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 15/06/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade 03/02/2022 a 04/03/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 156406, realizada nos dias de 06/10/2021 a 08/10/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,94</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,27</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório de avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliações in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito Final e Conceito Final Contínuo</i>
201901720	Direito, bacharelado.	14/10/2019 a 15/10/2019	Conceito: 4,69	Conceito: 3,75	Conceito: 4,56	Conceito: 4,45

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Camaçari (cód. 23896), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: Verificou-se por meio de visita virtual in loco, entrevistas, análises do PDI, de documentos institucionais que a IES possui um projeto de auto-avaliação institucional que prevê a utilização do sistema denominado AVALIAR para a operacionalização dos instrumentos de pesquisa e coleta de dados a serem aplicados de forma on-line. Está prevista a divulgação dos resultados para toda à comunidade acadêmica por meio de reuniões, e-mail corporativo e demais meios de divulgação. A composição da CPA prevê a participação de todos os segmentos de forma paritária com a previsão da utilização dos resultados para a melhoria dos processos institucionais.

EIXO 2: A missão, objetivos, metas e valores institucionais estão descritos no PDI e foram observados em outros documentos analisados por esta comissão. As políticas de ensino, extensão, iniciação científica e pós-graduação estão definidas e incluem políticas denominadas corporativas já que a IES pertence ao grupo Kroton. Estão previstos ações, programas e projetos voltados para o meio ambiente, direitos humanos, igualdade étnico-racial, direitos humanos e ações afirmativas, com a participação da comunidade interna e externa. As políticas de responsabilidade social e desenvolvimento econômica também foram observadas. Informações estas corroboradas durante as entrevistas.

EIXO 3: Neste eixo foram analisados o PDI e regulamentos, e verificou-se que as políticas previstas no PDI estão de acordo com as ações acadêmico-administrativas propostas pela IES. Dentre estas: políticas de extensão; iniciação científica; difusão e produção acadêmica docente e de

acompanhamento dos egressos. Em relação à comunicação interna e externa, foram verificadas a utilização de ferramentas como site, aplicativo de celular, e-mail corporativo, murais de avisos nos corredores da IES. Durante a entrevista, foi mencionado o canal CONECTA que também está descrito na Política de Acompanhamento dos Egressos, documento este apresentado pela IES. Verificou-se na visita, que os espaços para atendimento aos discentes possuem acessibilidade e nas entrevistas com o técnicos-administrativo verificou-se a capacitação contínua para o atendimento educacional especializado.

EIXO 4: Nesse eixo foram verificadas as Políticas tanto de capacitação docente quanto dos técnicos-administrativos, notadamente formação continuada dos mesmos, com a utilização de plataforma corporativa. A gestão Institucional também assegura a autonomia e representatividade dos órgãos colegiados que prevê a participação de docentes, técnicos, discentes e também da sociedade civil organizada, com a estipulação de prazos de mandatos para os membros que compõem os órgãos colegiados. Também foi verificada que a sustentabilidade financeira está assegurada pela mantenedora com a possibilidade de ampliação de aplicação de recursos com mecanismos que permitem a participação de gestores da IES na elaboração do orçamento anual.

EIXO 5: Com base na análise do PDI, de documentos apresentados, entrevistas e visita virtual às instalações, observou-se que a IES atende aos requisitos de acessibilidade e segurança na maioria dos seus espaços e conta com um plano de manutenção e avaliação periódica que garantirá a melhoria contínua de suas instalações. A instituição também disponibiliza recursos tecnológicos de apoio para as atividades acadêmico-administrativas, inclusive quanto a laboratórios e biblioteca, que também permitem a comunicação e a interatividade entre os membros da comunidade acadêmica.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade Pitágoras de Camaçari (cód. 23896), possui muito boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Em cumprimento aos requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a Instituição, anexou os Planos e respectivos laudos técnicos, como também apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – AVCB nº 36/2018.

A proposta para a oferta do curso de Direito, bacharelado apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. O relatório de Visita produziu Conceito de Curso 4 (quatro). Todas as Dimensões obtiveram ótimos conceitos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições

evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso superior de Direito, bacharelado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Camaçari (cód. 23896), a ser instalada na Rodovia BA-535, Polo Petroquímico, no município de Camaçari, no estado da Bahia. CEP: 42810-200, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514), com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1466924; processo: 201901720) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos da legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Camaçari, a ser instalada na Rodovia BA-535, bairro Polo Petroquímico, no município de Camaçari, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso

superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de maio de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente